



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO nº 284/2018

113/2018

23/07/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PARA GERAÇÃO DE RENDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Maria da Fé**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, e, de outro lado, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Centro de Educação Profissional de Itajubá**, com sede a Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 319, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Itajubá/MG, CNPJ nº 03.447.242/0011-98, neste ato representado por seu Gerente, **Sr. Brenno Cruzeiro Silva**, inscrito no CPF nº 038.779.416-64, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do Processo Nº 070/2018, Dispensa Nº 035/2018, de 04 de julho de 2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATO** para a realização de cursos, conforme proposta de educação corporativa nº 048/2018 anexada ao processo administrativo, parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Descrição	CH	Quant. de Turmas	Quant. de alunos	Valor por turma	Valor Total	Data Realização
Atendimento						04/07/2018
Restauração						04/07/2018
Preparação						04/07/2018
Coquetis e						04/07/2018

b.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Atividade	Valor	16/07/2018
Outros		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele recorrer.
- 3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.
- 3.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado o Diretor Escolar Brenno Cruzeiro Silva, para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.


CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

- 4.1. O presente contrato implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro não implicando, igualmente, em exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATO

- 5.1. Planejar, programar, estruturar e ministrar as atividades em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhos das advindas deste vínculo.
- 5.3 cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão do curso aos participantes de acordo com o Regimento Escolar Unificado desde que cumpridos os requisitos neste instrumento, e entregar ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis do término do curso.

b.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Divulgar aos contratantes o cronograma das atividades ora contratadas.
- 6.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.
- 6.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 10 (dez) dias de antecedência da data de início da turma.
- 6.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.
- 6.5. O contratante deverá fornecer os insumos necessários para a realização das atividades educacionais contratadas, mediante a lista de insumos oferecida pela supervisão pedagógica do SENAC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do contrato iniciará no dia 04/07/2018 e terá seu término no dia 28/09/2018, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao contratado o valor total de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, em parcela única, mediante boleto bancário com apresentação da Nota Fiscal, conforme descrito abaixo:

Descrição Palestra	CH	Quant. de Turmas	Quant. de alunos	Valor por turma	Valor Total	Data Realização
						04/07/2018
						04/07/2018
						04/07/2018

- 8.2. O vencimento da parcela única será em 28 dias corridos, a contar da execução final da última atividade educacional.
- 8.3. Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescidos de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

b.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

8.4. Havendo atraso de pagamento superior a 20 (vinte) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimento de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável a espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas e custos do CONTRATADO, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.08.244.044.2.0085-339039 – Manut. do Programa Bolsa Família e Cad Único

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser argüida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

10.2. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.3. Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada o CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar o CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o CONTRATADO.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda na superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dados pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11.1.1 Caso o CONTRATANTE decida pela rescisão deste instrumento deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizados por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. as partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havendo anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial.

14.3. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidades das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

14.4. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei da Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo período contratuais, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento,

b.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar, qualquer ato ou decisão, para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de Cristina/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Maria da Fé, 04 de julho de 2018.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ



Patrícia Santos de Almeida Bernardo
Prefeita Municipal


Contratado:
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
MINAS**



Brenno Cruzeiro da Silva
Diretor de Escola

Brenno Cruzeiro Silva
Diretor de Escola
Portaria SENAC MG Nº 202/2015

TESTEMUNHAS:



NOME: Aradua de Souza
CPF nº: 734.756.106-04



NOME: Cláudia de Almeida
CPF nº: 100.875.158-81